

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0002704/2025-03

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Portal de Compras Processo nº 5141001 045/2025

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800 TB (oitocentos terabytes).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço**MODO DE DISPUTA:** Aberto**INTERVALO ENTRE LANCES:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/01/2026**HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA:** 09h:30min (Horário de Brasília)**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800 TB (oitocentos terabytes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;
- 3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;
- 3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;
- 3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- 3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.
- 3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".
 - 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
 - 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.**

5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$2.000,00** (dois mil reais), conforme subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

6.8. Será adotado o modo de disputa “aberto”.

Modo de disputa “aberto”

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.16.2.1. empresas brasileiras;

6.16.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.17. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.20.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1 - Exigência de arquivos de proposta e outros documentos anexos a proposta quando for o caso.

6.21.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.22. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.20, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.23. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.7.

7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Amostras / Prova de Conceito

7.14. Não se aplica, conforme subitens 4.50 e 4.51 do Anexo I - Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio

8.3. A participação de consórcios **não** será permitida nesta contratação, conforme subitem 4.43 do Anexo I - Termo de Referência.

Habilitação

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.5. Quando a avaliação prévia do local de execução for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão.

8.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Prodemge data e horário exclusivos, a serem agendados conforme subitem 4.38.1 do Anexo I - Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.10. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.12.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.12.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.22. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao **julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.
- 9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.
- 9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.
- 9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.
- 9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

- 9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.
- 9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;
- 10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou
- 10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.
- 10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art.. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.
- 11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não mantiver a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

- 13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.**
- 13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 13.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato
- 13.12.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Belo Horizonte, data da assinatura digital

Lucas Roberto de Souza Silva

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Roberto de Souza Silva, Assessor(a) Organizacional**, em 04/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128807288** e o código CRC **C05AC69E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo Administrativo BPMS nº 0002-2506030001397**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800 TB (oitocentos terabytes). O serviço deverá atender às necessidades operacionais da Prodemge, conforme as condições, especificações técnicas e exigências definidas neste Termo de Referência (TR).

DETALHAMENTO DO LOTE

1.2. A contratação do Serviço de suporte técnico com troca de peças e atualização de software para 1 (um) Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900 será realizado em lote único, abrangendo todos os serviços necessários;

1.2.1. Composto por 1 (um) equipamento Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900.

1.2.2. O Item do objeto e o seu detalhamento, estão descritos conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição / Modelo / N° Série
1	01	01	PS	Prestação de serviços de suporte técnico com troca de peças e atualização de software para o equipamento Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, com capacidade de 800 (oitocentos) Terabytes, composto por 1 (um) rack, número de série 448003.

Quadro – 01

1.3. A contratação deverá ser efetuada diretamente com o fabricante, com fornecedores parceiros regularmente constituídos ou com representantes devidamente credenciados pelo fabricante, em razão das seguintes condições técnicas e operacionais estabelecidas:

1.3.1. O modelo Hitachi VSP G900 possui vida útil com suporte oficial até 30 de setembro de 2027, conforme publicado no site oficial da Hitachi Global TPM.

1.3.2. O suporte técnico contratado deverá garantir o uso de peças originais, de forma a manter a integridade das garantias e certificações emitidas pelo fabricante.

1.3.3. Deverá ser assegurada a compensação com equipamento de reposição em caso de falha que comprometa a leitura ou escrita de dados, conforme política de garantia da família VSP, da Hitachi Vantara LLC.

1.3.4. O suporte deverá assegurar a disponibilidade contínua de dados, a capacidade efetiva garantida e a resiliência cibernética (cyber resilience), com possibilidade de recuperação rápida em casos de incidentes como falhas críticas ou ataques cibernéticos;

1.3.5. O suporte técnico Hitachi Vantara Premium somente poderá ser prestado por parceiros credenciados, representantes credenciados ou pelo próprio fabricante Hitachi Vantara, conforme as políticas vigentes do fabricante.

1.4 O serviço de suporte técnico com troca de peças e atualização de software, compreende os serviços destinados a recolocar funcionalidade, recurso, componente ou módulo do equipamento em plenas condições de operação, quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que o impeça de funcionar;

1.5. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com vigência de 22 (vinte e dois) meses contados na data da última assinatura digital aposta no instrumento, na forma do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 7, sendo a vigência limitada à data de 30 de setembro de 2027, em razão do término da vida útil do equipamento definido pelo fabricante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

1.6. O prazo de vigência dos serviços de suporte técnico poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, caso ocorra mudanças no calendário de definição do fim de vida do equipamento (EoSL) ou no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

1.7. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

1.7.1. Anexo I – A - Níveis de Serviço

1.7.2. Anexo I – B - Modelo de Formulário de Vistoria Técnica

1.7.3. Anexo I – C - Quadro de Precificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme constante no art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do RILC, versão 7, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame;

2.2. A contratação se justifica em razão de:

2.2.1. Assegurar a manutenção de um contrato de prestação de serviços de suporte técnico abrangente para o Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, incluindo a substituição de peças e atualizações de software;

2.2.2. Garantir a continuidade dos serviços prestados pela Prodemge aos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, de forma a manter o funcionamento das rotinas de armazenamento de produção continuada e garantindo o cumprimento dos acordos de níveis de serviços;

2.2.3. Assegurar a continuidade da disponibilidade do ambiente de armazenamento da plataforma alta, sua manutenção operacional, considerando que a equipe técnica da Prodemge não está habilitada para realizar intervenções de suporte que envolvam substituição de componentes físicos e de atualização de versões.

2.3. Essa medida visa garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLAs) estabelecidos com os clientes;

2.4. O objeto da contratação está previsto no Item Despesas com Serviço de acessórios de Hardware do Plano Anual de Compras de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação de serviços a ser contratada envolve os serviços de suporte técnico com troca de peças e atualização de versão de software para o equipamento Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900;

3.2. O serviço de Suporte Técnico deverá contemplar atualizações de versão, atualização do microcódigo ou firmware, o acesso Premium ao Suporte Global Hitachi Vantara, o monitoramento remoto da Hitachi, todos durante a vigência do contrato;

3.3. O suporte deverá ser oferecido em regime 24x7x365, suportado por ferramentas avançadas de monitoramento remoto e análise preditiva, que permitem a identificação antecipada de falhas e minimizam o tempo de indisponibilidade. Além disso, os processos devem ser rigorosamente alinhados com normas internacionais de qualidade e segurança, assegurando a conformidade técnica e operacional.

3.4. O Serviço de Suporte Técnico contempla executar procedimentos para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, peças, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante;

3.5. Serviços de Substituição de Peças implica em reparar e corrigir defeito físico e ocorrência de falhas de operação, diagnosticar as falhas de hardware, determinando a origem do problema e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de parte ou componentes deteriorados, homologados pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante;

3.6. O serviço de suporte técnico deverá fornecer toda a proteção para o equipamento, com suporte 24 horas 'pôr dia e cobertura no local, 24 horas por dia, 7 dias por semana, quando os incidentes exigem uma resposta imediata, com acesso ao Suporte Global Hitachi Vantara e níveis de atendimento ao cliente que excedem os direitos básicos de garantia e manutenção, conforme a tabela abaixo, do Hitachi Suporte Premium, informada pelo fabricante.

Support Plan Features	Premium 24/7 Coverage	Standard Same-Day Response	Weekday Basic Next Business Day
Priority Support	✓	-	-
Microcode or Firmware Updates	24/7 On-site	Local Business Hours	Local Business Hours
On-site Target Response	24/7, within 2 hours	Same-Day Local Business Hours**	Next Business Day
Replacement Parts Delivery	24/7, within 4 hours*	24/7, within 12 hours	Next Business Day
Preventative Maintenance	24/7	Local Business Hours	Local Business Hours
Global Technical Support	24/7	24/7	Local Business Hours
Hitachi Remote Ops 24/7 Monitoring	✓	✓	✓

* Severity 1 issues (severity 2 within 12 hours; severity 3 and 4 (next business day)

** Target response objective for severity 1 issues is 24x7x4

3.7. Esses serviços visam prevenir prejuízos decorrentes da interrupção do funcionamento da unidade de armazenamento, que possam afetar a continuidade dos serviços finalísticos de armazenamento para os ambientes produtivos e, por conseguinte, o descumprimento de níveis de serviços acordados com clientes da Prodemge;

3.8. Considera-se indivisível o objeto desta contratação, da prestação de serviços de suporte técnico com troca de peças e atualização de software para o equipamento Storage Hitachi VSP G900, pelos seguintes motivos:

3.8.1. A separação desses serviços comprometeria a integridade técnica do atendimento, prejudicando o desempenho do equipamento e a eficácia do suporte;

3.8.2. Os serviços de suporte técnico com troca de peças e atualização de versão são prestados de forma integrada por um único fornecedor, parceiro ou pelo próprio fabricante, sob um único contrato;

3.8.3. A fragmentação do objeto poderia implicar em riscos à continuidade do serviço, à disponibilidade dos dados armazenados, à garantia do fabricante, o que é incompatível com a criticidade do equipamento;

Especificação Técnica

3.9. Serviços de suporte técnico são entendidos como o diagnóstico, reparo e/ou substituição da funcionalidade, recurso, componente ou módulo do equipamento que apresentarem sinais de alerta de troca de peças, módulos, componentes ou partes danificadas.

3.10. As peças, módulos, componentes ou partes serão substituídas por itens homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.11. Serviços de substituição de peças implica em reparar e corrigir defeito físico e ocorrência de falhas de operação, diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, homologados pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

3.12. O Storage Hitachi VSP G900 é formado pelos seguintes componentes:

1 (um) rack ou frames:

Tamanho: 44 U's:

Capacidade: 800 TB

Número de Gavetas: 8

Número de Discos: 360

3.13. Outras Especificações: do Equipamento Storage VSP Hitachi Modelo G900

3.13.1. Considerar para volumetria nesta especificação técnica as relações de equivalência conforme abaixo:

- 1 KiB (um kibibytes) = 1.024 bytes;
- 1 MiB (um mebibytes) = 1.024 kibibytes;
- 1 GiB (um gibibytes) = 1.024 mebibytes;
- 1 TiB (um tebibytes) = 1.024 gibibytes.

3.14. Entende-se por sistema de armazenamento de dados, o conjunto formado pelos equipamentos (hardware) e aplicativos de administração, gerenciamento e funcionalidades (softwares);

3.15. Todas as funcionalidades e requisitos descritos nesta especificação devem ser fornecidos ativos e licenciados para uso imediato pela CONTRATANTE:

3.15.1. As exceções serão para aquelas onde explicitamente a CONTRATANTE informa que a funcionalidade em questão será objeto de contratação futura.

3.16. Deverá ter a capacidade líquida mínima instalada para 800 TiB de dados, desconsiderando:

3.16.1. As unidades de armazenamento para a função de spare ou as áreas específicas e dedicadas para este fim distribuídas entre as unidades de armazenamento;

3.16.2. O uso das funcionalidades de compressão, compactação e de duplicação de dados;

3.16.3. As áreas utilizadas para formatação, espelhamento RAID, controles internos e movimentação de dados entre as camadas de armazenamento;

3.17. A capacidade líquida deverá ser calculada considerando o arranjo de seis unidades para dados e duas unidades para paridade (6D+2P), em todas as camadas de armazenamento;

3.18. Considerar as seguintes distribuições nas camadas de armazenamento:

3.18.1. Para soluções com suporte a movimentação automática de dados em três camadas:

- Tecnologia SSD: entre 9% e 10% da capacidade líquida total;
- Tecnologia SAS: entre 39% e 40% da capacidade líquida total;
- Tecnologia NL-SAS: a capacidade líquida restante.

3.18.2. Para soluções com suporte a movimentação automática de dados em duas camadas:

- Tecnologia SSD: entre 29% e 30% da capacidade líquida total;
- Tecnologia SAS: a capacidade líquida restante.

3.19. Unidades de Armazenamento

3.19.1. As unidades SSD devem ser da tecnologia eMLC (enterprise multi level cell flash) ou TLC (triple-level cell flash), de capacidade física de armazenamento de no máximo 3,84 TiB e barramento com taxa de transferência mínima de 12 Gbit/s;

3.19.2. As unidades SAS devem ter capacidade física de armazenamento de no máximo 2,4 TiB, diâmetro máximo de 2 ½", velocidade mínima de 10 KRPM e barramento com taxa de transferência mínima de 12 Gbit/s;

3.19.3. As unidades NL-SAS devem ter capacidade física de armazenamento de no máximo 6,0 TiB, diâmetro máximo de 3 ½", velocidade de 7,2 KRPM e barramento com taxa de transferência mínima de 12 Gbit/s;

3.19.4. As gavetas das unidades de armazenamento devem estar conectadas diretamente às controladoras através de um barramento interno (backend) de 12 Gbit/s, sem uso de dispositivos de rede (por exemplo: switches);

3.19.5. Todas as unidades SSD, SAS e NL-SAS devem suportar operações de hot-swap:

- Entende-se por hot-swap, os dispositivos que podem ser removidos e instalados sem interrupção do equipamento e sem afetar o desempenho ou recursos do mesmo.

3.19.6. Deverá suportar pelo menos a instalação de 1.400 unidades de armazenamento a cada par de controladoras.

3.20. Funcionalidade Spare:

3.20.1. Deverá implementar a funcionalidade de spare, sendo através de unidades de armazenamento específicas ou através de áreas específicas e dedicadas para este fim, distribuídas entre as unidades de armazenamento;

3.20.2. Para cada camada de armazenamento devem ser fornecidas unidades para a função de reserva (spare), de acordo com as melhores práticas do fabricante, para substituição automática em caso de falha:

- Para o equipamento que implementar a funcionalidade de spare em áreas distribuídas entre as unidades de armazenamento, deve-se ofertar unidades adicionais com capacidade de armazenamento equivalente às áreas utilizadas para a função de spare;

3.20.3. As unidades de reserva de cada camada devem ser de mesma característica e capacidade das unidades da camada.

3.21. Controladora SAN:

3.21.1. Deverá possuir duas controladoras SAN, todas ativas, sendo que, na falha de uma controladora, a outra deverá gerenciar o tráfego total de forma automática e sem intervenção manual;

3.21.2. Todas as LUNs configuradas devem ser reconhecidas e acessadas por todas as controladoras ofertadas;

- A PROPONENTE poderá, a seu critério, ofertar mais de duas controladoras. Neste caso, deverá ser garantido o reconhecimento e acesso a todas as LUNs configuradas com apenas uma única controladora, no caso de falha nas demais controladoras.

3.21.3. A comunicação entre as controladoras deve ser direta, através de um barramento interno (backend), sem uso de dispositivos de rede (por exemplo: switches);

3.21.4. Deverá permitir aos servidores conectados às controladoras a utilização de caminho alternado a qualquer volume virtual por uma mesma HBA (host bus adapter) e também por HBAs distintas:

- Também deverá permitir o uso das funcionalidades de balanceamento dinâmico de carga entre os caminhos alternados, de fail-back e de failover automáticos.

3.21.5. Deverá realizar a migração de LUNs (LUN migration) de forma on-line, ou seja, sem a interrupção de acesso aos dados das LUNs;

3.21.6. Deverá possuir mecanismos de proteção (LUN masking) entre volumes lógicos de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam destinados.

3.22. Interfaces FC:

3.22.1. Deverá possuir pelo menos 4 interfaces FC de 32/16/8 Gbit/s ou 8 interfaces FC de 16/8 Gbit/s, por controladora, com detecção automática e suporte para FC-SW;

3.22.2. Devem ser fornecidos cabos de fibra ótica de 25 metros e de 50 metros para todas as interfaces – todos resistentes a tração;

3.22.3. Além dos cabos, devem ser fornecidos todos os componentes necessários (exemplo: mini-gbic) para a plena utilização com todas as funcionalidades, conforme as normas técnicas de fabricação e especificações do fabricante;

3.22.4. As fibras óticas serão multimodo, OM4, para conexão das controladoras aos switches da Rede SAN da CONTRATANTE. Os conectores serão compatíveis com as portas do tipo LC-LC, short-wave.

3.23. Memória:

3.23.1. Deverá possuir memória cache total mínima de 512 GiB por par de controladoras:

A quantidade de memória cache deve seguir as melhores práticas de cada fabricante, respeitando o mínimo exigido.

3.23.2. O sistema deverá possuir cache de escrita com espelhamento em controladoras redundantes, de forma que todas as operações de escrita sejam registradas simultaneamente em duas áreas de memória distintas, localizadas em controladoras diferentes. Dessa maneira, em caso de falha ou perda de uma das controladoras, a outra garantirá a integridade e a recuperação dos dados armazenados.;

3.23.3. O mecanismo deverá garantir a integridade dos dados armazenados na memória cache, em caso de falta de alimentação da rede elétrica, e sua atualização quando do restabelecimento de energia elétrica;

3.23.4. Caso seja provido mecanismo que demande uso de uma bateria de cache, a PROPONENTE deverá ofertar no mínimo duas baterias;

3.23.5. Caso seja provido um mecanismo para manter a energia até que a informação seja escrita em memória não volátil, a PROPONENTE também deverá fornecer as baterias necessárias para realizar tal recurso, sendo que o conjunto deve garantir a execução do destage (Comando válido para subsistemas de armazenamento em cache que suportam as funções de gravação rápida em cache ou gravação rápida DASD) para forçar a transferência de dados modificados com sucesso.

3.24. Funcionalidades:

3.24.1. Deverá suportar a funcionalidade de movimentação automática de dados (automated storage tiering), implantada de forma totalmente automatizada em duas ou três camadas de tecnologia de armazenamento, conforme as políticas determinadas pela CONTRATANTE;

3.24.2. Deverá suportar, pelo menos na camada SSD, a funcionalidade de compressão e/ou compactação de dados;

3.24.2.1. O processo poderá ser síncrono (quando o processo é realizado no momento em que os dados são gravados) ou assíncrono (quando o processo é realizado em um momento posterior às operações de gravação dos dados).

3.24.3. Deverá suportar, pelo menos na camada SSD, a funcionalidade de deduplicação de dados (data reduction) no nível de bloco:

3.24.3.1. Entende-se por deduplicação de dados a capacidade de analisar um bloco de dados único ou arquivo ou uma série de blocos de dados ou arquivos procurando por padrões comuns e substituí-los ou direcioná-los para uma única instância daquele padrão, reduzindo assim a duplicação de tais padrões no volume ou no ambiente de armazenamento;

3.24.3.2. A deduplicação poderá ser on-line (quando o processo de detecção é realizado no momento em que os dados são gravados) e/ou post-processing (quando o processo de detecção é realizado em um momento posterior às operações de gravação);

3.24.3.3. Na deduplicação post-processing, deverá permitir a execução em baixa prioridade, consumindo poucos recursos do ambiente, com agendamento da execução definido pelo administrador.

3.24.4. Deverá suportar a tecnologia thin-provisioning, em todas as camadas de armazenamento, para os ambientes operacionais Red Hat Enterprise Linux (versão 7 e superior), Microsoft Windows Server (versões 2012-R2, 2016 e superior) e VM vSphere (versão 6.7 e superior);

3.24.5. Deverá suportar a replicação local de dados via snapshot e cópia clone, sem interrupção do sistema:

- Deverá garantir a integridade das cópias snapshot;

- Deverá permitir a customização e geração de cópias snapshot e clone via console web e script. As cópias devem ser executadas manualmente ou programadas, tanto por script quanto por console web;
- Todo o hardware e software necessários para suportar esta replicação devem ser fornecidos;
- Deverá suportar sincronismo incremental a partir de uma cópia clone completa anterior;
- Todo o hardware e software necessários para a geração e automatização de cópias snapshot e clone, e seu restore (manual ou automatizado) devem ser fornecidos.

3.24.6. Deverá suportar, para aquisição futura, a replicação de dados remota de forma síncrona e assíncrona:

- Este requisito, embora obrigatório, não será adquirido neste processo de aquisição. A CONTRATANTE quer apenas garantir a existência da funcionalidade para expansão futura.

3.24.7. O licenciamento das funcionalidades deverá ser de acordo com a volumetria líquida ofertada.

3.25. Características Físicas:

3.25.1. Deverá trabalhar na frequência de 50/60 Hz, nas seguintes faixas de tensão: 127 VAC entre fase e neutro ou 220 VAC entre duas fases;

3.25.2. Temperatura (faixa mínima de operação): 18° a 26° C;

3.25.3. Todos os equipamentos e componentes ofertados devem ser novos, sem uso anterior, não remanufaturados ou reconicionados, estar na linha atual de produção e ser da última geração do fabricante;

3.25.4. Deve possuir no mínimo duas fontes redundantes internas do tipo hot-plug. Cada fonte deverá ter sua tomada de alimentação independente. Em caso de falha de uma fonte, as demais devem manter todo equipamento em operação;

3.25.5. Deve possuir ventiladores redundantes do tipo hot-plug. Em caso de falha de um ventilador, os demais devem manter todo o equipamento em operação;

3.25.6. Os conectores do tipo macho e fêmea devem ser fornecidos juntamente com os cabos de alimentação que acompanham o equipamento, conforme o consumo elétrico total:

- Para consumo elétrico de até 32 Amperes: plug macho 3P+T30A até 440V e plug fêmea 3P+T30A até 440V;
- Para consumo elétrico acima de 32 Amperes e até 63 Amperes: plug macho 3P+T63A / 220-240V e plug fêmea 3P+T63A / 220-240V.

3.25.7. Deverá possuir rack próprio com altura máxima de 42U e devem vir acompanhados de PDUs, se necessário, para a completa instalação.

3.26. Administração e Gerenciamento:

3.26.1. A administração do ambiente deverá ser realizada por meio de interface única de gerenciamento;

3.26.2. Deverá permitir a expansão de capacidade de volume de forma dinâmica, sem a paralisação de acesso ao volume;

3.26.3. Deverá possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a monitoração e geração de log de erros, detecção de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de reserva (hot-spare):

- Deverá possuir função de call-home e diagnóstico remoto, em caso de problemas, através de conexão pela Internet;
- Os dispositivos necessários para a execução desta funcionalidade são de responsabilidade do CONTRATADO, à exceção da conexão pela Internet, que será fornecida pela CONTRATANTE.

3.26.4. Todas as funcionalidades especificadas para o gerenciamento e administração que exigirem a disponibilização de software e/ou microcódigo, interna ou externamente, devem fazer parte da solução ofertada;

3.26.5. A PROPONENTE deverá fornecer todo hardware e software necessários para operação e configuração dos equipamentos, bem como o gerenciamento de seus recursos. O software também deverá gerenciar o desempenho dos seguintes componentes: discos, canais e cache, inclusive com dados históricos no mínimo dos últimos 30 (trinta) dias.

3.27. Matriz de Compatibilidade:

3.27.1. Manter compatibilidade nativa com os seguintes ambientes de software (nas versões de 32 e 64 bits, quando for o caso):

- Microsoft Windows Datacenter, versões 2012-R2, 2016 e superior;
- VMware vSphere, versão 6.7 e superior;
- Red Hat Enterprise Linux, versão 7 e superior;
- Microsoft Cluster Service (MSCS);
- Red Hat Cluster Suite.

3.27.2. O ambiente SAN deverá manter compatibilidade nativa com os seguintes ambientes de hardware:

- Switches Brocade 6510 e Director X6;
- HBA Fibre Channel marca Emulex modelo LPe11000 e mais recentes;
- HBA Fibre Channel marca QLogic famílias QLA24xx, QLA26xx e mais recentes;
- HBA Fibre Channel Brocade modelos 815 e 825.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020](#);
- 4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

- 4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 4.18.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de até 10% do valor da proposta apresentada;
- 4.18.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;
- 4.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 4.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 4.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.22. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão possuir as seguintes características mínimas:
- 4.22.1. Atestado de entidade pública ou privada declarando que já forneceu serviços compatíveis (entende-se como Serviços compatíveis as atividades de suporte técnico com troca de peças e atualização de software para equipamentos Storage Hitachi, da linha VSP (Virtual Storage Platform), compatíveis com o objeto desse termo de referência;
- 4.22.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.
- 4.22.3. A exigência visa garantir minimamente que o Contratado possua expertise, capacidade técnica e seja uma empresa habilitada para a prestação dos serviços e que tenha a capacidade técnica de cumprir com todos os requisitos do Termo de Referência.

- 4.23. Todos os documentos emitidos em idioma diferente do português ou inglês, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.
- 4.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 4.25. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 4.27. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 4.29. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 4.29.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 4.29.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 4.30. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Qualificação Técnico-Profissional

- 4.31. Não será exigida, para esta contratação, a apresentação de documentos de qualificação técnico-profissional.

Necessidade de transição contratual

- 4.32. Para fins de início da prestação dos serviços, não será necessária a realização de transição contratual.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.33. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.34. Não se aplica a vedação de marcas ou modelos.

Vistoria

- 4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com a finalidade de conhecer:
- 4.35.1. O local da prestação dos serviços, entrega de materiais e demais condições do ambiente;
- 4.35.2. As características e condições do data center e as configurações do equipamento Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900;
- 4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.36.1. Todas as vistorias deverão ocorrer em até 1 (um) dia útil antes da data do início do certame;
- 4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.38. A vistoria será acompanhada por, pelo menos, 2 (dois) empregados, designados no momento da Vistoria;
- 4.38.1. Durante a vistoria, as Licitantes serão acompanhadas por representantes da Prodemge, da GGA – Gerência de Gestão de Ativos e GAO – Gerencia de Armazenamento e Ambientes Operacionais, devendo marcar previamente a visita pelo e-mail gga@prodemge.gov.br ou gao@prodemge.gov.br;
- 4.38.2. O modelo do formulário de vistoria está no Anexo I – B – Vistoria.
- 4.39. Fica, portanto, a critério da empresa licitante, a realização de Vistoria Prévia ou não, ficando a possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal, acerca do conhecimento pleno das condições da prestação do serviço e demais peculiaridades da contratação;
- 4.40. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá ser solicitado, quando cabível, declaração assinada pelo representante legal atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da compreensão do objeto, das especificações, das instalações, condições, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.42. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

4.43. A participação de consórcios não será permitida nesta contratação. Considerando que a aquisição não envolve alta complexidade técnica, a Administração entende que a participação de empresas consorciadas não é viável e a vedação não acarreta prejuízos econômicos nem restrições à competição. Isso se deve ao fato de haver potenciais fornecedores no mercado com capacidade de fornecer o licenciamento solicitado de forma independente.

Garantia de execução

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC, versão 7.

Informações relevantes para apresentação da proposta

4.45. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

4.45.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste TR e seus anexos;

4.45.2. Preenchimento e entrega da proposta comercial:

4.45.3. Planilha detalhada no anexo III (tabela de precificação) com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusas;

Garantia dos Serviços

4.46. Não se aplica.

Garantia com Assistência Técnica do Equipamento

4.47. Não se aplica.

Garantia do funcionamento do software

4.48. Não se aplica.

Garantia do serviço de Instalação e configuração

4.49. Não se aplica.

Análise de amostra

4.50. Não se aplica.

Prova de Conceito (POC)

4.51. Não se aplica.

Requisitos Temporais

4.52. O início da prestação dos serviços deverá ser efetivado nos seguintes prazos:

4.52.1. 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

4.53. Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

4.53.1. Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de entrega;

4.53.2. Documentos que relatem e justifiquem a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, Invoice, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

4.53.3. Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega dos serviços;

4.54. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prodemge de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao contratado da decisão proferida.

4.55. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

4.56. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente da contratada, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

4.57. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela Prodemge, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

4.58. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.59. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.60. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Prodemge, e deve atender as normas de segurança e conformidade, garantindo que as políticas de segurança sejam seguidas no ambiente corporativo;

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Intervalo entre lances

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$2.000,00 (dois mil reais);

Regime de Execução

5.4. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no Data Center da Prodemge, situado à Rua da Bahia, 2277, Savassi, CEP:30.160-019, em Belo Horizonte MG, nos horários compreendidos entre 9:00 e 17:00 horas, sendo que a abertura de chamados para o suporte técnico, compreenderá o regime de 24x7x365, conforme definido nos “Níveis de Severidade”, conforme definido no Anexo I – dos Níveis de Serviços;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Início da execução: até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

6.2.2. Duração da execução: 22 (vinte e dois) meses, a partir do início da execução; limitado a 30/09/2027, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2.3. Vigência contratual: coincidirá com o prazo de duração da execução, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

6.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.3.1. A realização dos serviços será de forma imediata e o seu acionamento se dará a partir da abertura de um chamado técnico, que poderá ser da seguinte forma:

6.3.1.1. Abertura de chamado automático, uma vez que o equipamento é conectado à Central de Suporte e Monitoramento da Hitachi Vantara;

6.3.1.2. Abertura de chamado de forma manual por técnico da equipe de operação e suporte da Prodemge, em caso de necessidade de atendimento, dúvidas ou suporte;

6.3.2. A resolução do chamado técnico obedecerá ao tempo de atendimento para a solução de problemas, conforme previsto no Anexo I (Níveis de Serviços), e de acordo com a tabela de classificação disposta nos níveis de severidade.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. Realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento do CONTRATADO no caso de incidente com os equipamentos.

6.5. Informar o número sequencial do chamado para o suporte técnico, para que possa ser registrado no Relatório de Assistência Técnica.

6.6. Fazer incluir no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

6.7. Assegurar aos técnicos do CONTRATADO, devidamente identificados, acesso aos locais em que os equipamentos estejam instalados, sob a supervisão de empregado da CONTRATANTE, para a execução do suporte técnico, dentro do horário estipulado pelas partes;

Materiais a serem disponibilizados

6.8. Não se aplica;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Matriz de Risco

6.10. Não se aplica para essa contratação;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Prodemge e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

7.14. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.17. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção do contrato;

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.21. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

7.21.1. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

7.21.2. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

7.21.3. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços de suporte técnico com troca de peças serão recebidos por meio do Ateste, servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço;

8.2. Para efeito do recebimento dos serviços ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

Nível Mínimo de Serviços

8.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto no ANEXO I – A - Níveis de Serviço, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Condições de Pagamento

8.8. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo contratado, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.9. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.10. A primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços continuados de suporte técnico com troca de peças, deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias a contar do início da execução dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas subsequentes serem emitidas a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela

8.11. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

8.12. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.12.2. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.12.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

8.12.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8.12.5. Não conterem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;

8.12.6. O prazo de validade;

8.12.7. A data da emissão;

8.12.8. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.9. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.

8.14. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.15. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC, versão 7 para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.17. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.18. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste termo de referência.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Forma de pagamento

- 8.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.21. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

- 8.25. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.26. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.27. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado;
- 8.28. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do contratado, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 8.29. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato;
- 8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.35. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC, Versão 7.
- 8.36. O Contratado deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor Contratado.
- Antecipação de pagamento;
- 8.37. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, quando aplicável.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 10.7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da empresa contratada;
- 10.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- 10.7.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.7.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.7.5. Considerar os trabalhadores da empresa contratada como colaboradores eventuais da própria unidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 10.7.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da

categoria, desde que justificadamente;

10.7.7. Conceder aos trabalhadores da empresa contratada direitos típicos de empregados e servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de registro de expectativa de sinistro.

10.10. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Permitir que os técnicos do Contratado, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos equipamentos, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da Prodemge;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

11.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Prodemge ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Prodemge, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Prodemge ou de agente público que desempenhe ou tenha desempenhado função em qualquer fase da contratação, nos termos do art. 208 do RILC, versão 7.

11.1.6. Não alocar na execução do contrato empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prodemge, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prodemge ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

11.1.10. Paralisar, por determinação da Prodemge, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prodemge, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos constantes do art. 166 do RILC, versão 7.

- 11.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge.
- 11.1.21. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto de aquisição, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir do FORNECEDOR a comprovação de sua regularidade.
- 11.1.22. Fornecer os itens nas quantidades, prazos e condições previstas no Termo de Referência, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 11.1.23. Emitir faturas no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, apresentando-as à PRODEMGE para ateste e pagamento.
- 11.1.24. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que for entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de infrações cometidas pelo Contratado na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge;
- 12.2. Comete infração administrativa o Contratado que:
- 12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao Contratado, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência: aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:
- 12.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;
- 12.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e
- 12.3.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;
- 12.3.2. Multa: será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:
- 12.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,
- 12.3.2.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
- 12.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
- 12.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 12.3.2.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.
- 12.3.2.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;
- 12.3.2.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato;
- 12.3.2.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- 12.3.2.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.
- 12.3.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
- 12.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 12.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge;
- 12.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.
- 12.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue;
- 12.3.2.5.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.3.2.5.6. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.3. Suspensão: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:
- 12.3.3.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.3.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.3.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.3.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

- 12.3.3.5. Alteração de quantidade ou qualidade previstas no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 12.3.3.6. Alteração de quantidade ou qualidade previstas no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.8. Paralisação do serviço, sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.3.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.
- 12.3.3.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prodemge.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado à Prodemge, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da Prodemge.
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 12.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 13.1. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 13.1.1. Que adotem tecnologias de engenharia com objetivo de incorrer na redução de descarte de materiais, peças e componentes eletrônicos no meio ambiente;
- 13.1.2. O Contratado ficará responsável pelo devido recolhimento dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.
- 13.1.3. A critério da Prodemge, poderá ser designada uma equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente;

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2025, na Natureza Orçamentária: "Despesas com Serviço de Hardware";
- 14.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes".

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

Heber Cavalcante Xavier

Integrante Requisitante

DOP/SSO/GAO – Gerência de Armazenamento e Ambientes Operacionais

Greicy Michelly Castilho Mota

Integrante Demandante

DOP/SPQ/GGA - Gerência de Gestão de Ativos

Ana Paula Correa Nunes Marques

Integrante Administrativo

DAF/SSL/GCO – Gerência de Compras

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Thiago Canuto Lemos

Superintendente

DOP/SSO– Superintendência de Suporte

ANEXO I – A – NÍVEIS DE SERVIÇOS**1. Níveis de Serviço:**

1.1. A CONTRATADA deverá manter todos serviços com um índice de disponibilidade anual mínimo de 99% (noventa e nove por cento), apurados mensalmente, desconsiderando as paradas planejadas e erros de configuração ocasionados pela CONTRATANTE.

1.1.1. Paradas planejadas são manutenções previamente agendadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para manutenções nos produtos ofertados.

1.1.2. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

1.2. Para apuração do Índice de Disponibilidade e do Tempo de Atendimento para solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a Tabela a seguir:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O sistema e/ou a rede estão inoperantes ou severamente degradados.
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede, ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa ou não ser um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações

TABELA 1 – NÍVEIS DE SEVERIDADE

1.3. Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da CONTRATANTE.

1.3.1. Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao problema.

1.4. Para os problemas classificados como de Severidade 1, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou presencial), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado.

1.4.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 2 (duas) horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas corridas, após o registro do chamado.

1.5. Para os problemas classificados como Severidade 2, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado.

1.5.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 6 (seis) horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser presencial e a solução de contingência não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, após o registro do chamado.

1.6. Para os chamados classificados como Severidade 3, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.

1.6.1. A CONTRATADA terá, no máximo, 40 (quarenta) horas corridas, após o registro do chamado, para implantar uma solução de contingência.

1.7. Para os chamados classificados como de Severidade 4, os serviços serão prestados em regime de 8x5, remotamente ou presencial, em horário comercial, com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.

1.7.1. A CONTRATADA terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o registro do chamado, para responder ao chamado, após o seu registro.

1.8. Para problemas de hardware, a solução definitiva não poderá ultrapassar trinta (30) dias corridos, e para software, três (3) meses.

1.9. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.

1.10. Todas as peças ou componentes utilizados / substituídos nos reparos devem ser possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos:

1.11. Caso as peças substitutas não estejam dentro dos padrões exigidos, a CONTRATANTE irá abrir um incidente de Severidade 1 no Sistema de Gestão da CONTRATADA.

1.12. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.

1.13. Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc. Adicionalmente, todos os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários, já devem estar incluídos no preço final da proposta.

1.14. Indicadores de Qualidade

1.14.1. Disponibilidade da Solução

IDMS – Índice de Disponibilidade Mensal da SOLUÇÃO	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de tempo, durante o período de um mês de apuração, em que todos os serviços constantes do objeto, permaneçam em condições normais de funcionamento, com os todos os recursos e funcionalidades contratados.
Objetivo	Garantir uma disponibilidade minimamente aceitável dos serviços contratados.
Meta	95%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	IDMS = $((DR + IJ) / DP) \times 100$, onde: DR = Disponibilidade real no mês de apuração, em horas IJ = Indisponibilidade justificada no mês de apuração, em horas DP = Disponibilidade prevista no mês de apuração, em horas = 24 x (número de dias no mês de apuração) Obs.: A indisponibilidade justificada decorre de: – Paradas acordadas entre as partes; – Motivos de força maior (ex. desabamento, enchentes, etc.).
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item “Gestão dos Níveis de Serviço” deste Anexo I.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela CONTRATANTE, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste instrumento, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando acumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $99\% \leq IDMS \leq 100\%$ - Desconto de 10%, se $97\% \leq IDMS < 99\%$ - Desconto de 15%, se $95\% \leq IDMS < 97\%$ - Desconto de 20%, se $IDMS < 95\%$

1.14.2. Prazo de Atendimento de suporte técnico e substituição de peças

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados, pela CONTRATANTE, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos nas resoluções de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	98%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	ICSP = ((TCP / TC) x 100), onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo máximo definido neste instrumento, durante o período de apuração. TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item “Gestão dos Níveis de Serviço” deste Anexo I.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela CONTRATANTE, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste instrumento, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando acumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $98\% \leq \text{ICSP} \leq 100\%$ - Desconto de 5%, se $96\% \leq \text{ICSP} < 98\%$ - Desconto de 10%, se $93\% \leq \text{ICSP} < 96\%$ - Desconto de 15%, se $90\% \leq \text{ICSP} < 93\%$ - Desconto de 20%, se $\text{ICSP} < 90\%$

1.15. Gestão dos Níveis de Serviço

1.15.1. Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para abertura (registro) de chamados: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.

13.15.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.

13.15.3. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:

- Data e hora de abertura do chamado.
- Código alfanumérico de identificação do chamado.
- Descrição do chamado.
- Nível de severidade do chamado.
- Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
- Identificação do atendente da CONTRATADA.

1.15.4. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do chamado.
- Data e hora de início do atendimento.
- Descrição do serviço a executar.
- Identificação do responsável pelo serviço a executar;

1.15.5. O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do chamado.
- Data e hora de conclusão do contingenciamento.

- Descrição detalhada do serviço executado.

1.5.6. A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do chamado.
- Data e hora de conclusão do serviço executado.
- Descrição detalhada do serviço executado.

ANEXO I – B – Declaração de Vistoria**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa declara, para os devidos fins, que no dia/...../..... encaminhou o Sr.(a) responsável técnico da Empresa, que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, situada na Rua da Bahia, 2.277 – Savassi, CEP: 30.160-019, em Belo Horizonte/MG, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda ao objeto do PE nº XXX.

Assinatura do Vistoriador: _____

Nome do Vistoriador: _____

Cargo e Função: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela PRODEMGE: _____

ANEXO I – B – Renúncia de Visita Técnica**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA VISTORIA**

(Nome): _____

Responsável legal da Empresa: _____, CNPJ nº: ____-____-____/____,

Endereço: _____,

Telefone: __ (__) ____ - E-mail: _____

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do objeto do PE nº ____/2025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Cargo e Função.

ANEXO I – C – QUADRO DE PRECIFICAÇÃO

QUADRO DE PRECIFICAÇÃO						
Prestação de serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800 TB (oitocentos terabytes)						

LOTE	Item	Descrição / N° Série	Quant	Unidade de medida	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	01	Fornecimento de serviços de suporte técnico para o equipamento Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003	22	Mês		
Valor total						

Observação: Os valores devem estar em moeda Real (R\$), com todos os impostos e taxas inclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correa Nunes Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heber Cavalcanti Xavier, Analista de Tecnologia da Informação**, em 21/10/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greicy Michelly Castilho Mota, Assessor(a) Organizacional**, em 21/10/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Canuto Lemos, Superintendente**, em 22/10/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125573990** e o código CRC **6D13A6CB**.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº **XX** , de prestação de serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800 TB (oitocentos terabytes), com base no resultado do nº , devidamente em e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800 TB (oitocentos terabytes).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº 024/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 024/2025.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Despesas com Serviços de Hardware”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUINTA
PREÇO**

5.1 O Preço total da contratação é de (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Métrica ou unidade de medida	Qtd	Preço unitário (mensal)	Preço total (22 meses)
1	Prestação de serviços de suporte técnico com troca de peças e atualização de software para o equipamento Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, com capacidade de 800 (oitocentos) Terabytes, composto por 1 (um) rack, número de série 448003.	Mês	22		
PREÇO TOTAL					

5.2 Pela prestação de serviços de suporte técnico, item 1 da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R\$ em 22 (vinte e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à **PRODEMGE**, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre o **CONTRATADO** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras

Anexo nº III -/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0002704/2025-03

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na,
nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº
13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.